PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 106/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Barra Mansa/RJ.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Barra Mansa/RJ.

§1º. Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para implantação de microchip, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º. Para que seja efetivado o cadastro como protetor/cuidador, é necessária uma declaração emitida pela Secretaria de Saúde de Barra Mansa, atestando que são praticados, pelo protetor/cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

§3º. O cadastro, a que se refere este artigo, deve ser disponível para consulta pública.

Art. 2º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Endemias de Barra Mansa, através do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do protetor/cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinaturas no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados os protetores/cuidadores residentes no Município de Barra Mansa.

Art. 3º O cadastro dos protetores/cuidadores, junto à Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa relativos à castração, "castramóvel" nos Distritos, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores/cuidadores.

Parágrafo único. As cotas dos protetores/cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Os protetores/cuidadores deverão manter, em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA LUCIA MOURA DA FONSECA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O poder público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situações de risco, ficando os protetores/cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro, que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei, possibilitará a organização para que as pessoas, que prestarem esse relevante serviço à população, tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem. Além disso, vários protetores/cuidadores já realizam inúmeras prestações de serviço e necessitam ter acesso a esses programas.

É de suma importância que se facilite o trabalho dos protetores/cuidadores, pois, quando mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio poder público.

Portanto, pelas razões expostas e pela importância social que o tema requer, contamos com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.